

CONTRATO Nº 202504020003
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL
 DE EDUCACAOE METODO CONTABILIDADE E
 CONSULTORIA SS LTDA.

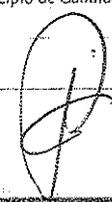
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, com sede no(a) Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n, Imaculada Conceição, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.259/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Antonio Cid Freitas Barros, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.982.044/0001-34, sediado(a) na DESEMBARGADOR MOREIRA, 2020, ALDEOTA, Fortaleza / CE - CEP: 60.170-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA LOBO DE PINHO, portador(a) do CPF/MF Nº 015.056.033-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, através da elaboração e execução da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias, LOA - Lei Orçamentaria Anual e PPA - Plano Plurianual, junto as diversas Secretarias do município de Canindé-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
3	Assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, junto a Secretaria da Educação de Canindé-CE	Serviço	Mês	12.0	11.000,00	132.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, através da elaboração e execução da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias, LOA - Lei Orçamentaria Anual e PPA - Plano Plurianual, junto a Secretaria de Educação do município de Canindé-CE.						Valor total: 132.000,00



FERNANDA
LOBO DE
PINHO:0150
5603382

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

FERNAND
A LOBO DE
PINHO:015
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA LOBO DE PINHO 0155509282
MDF:0498,04234-Benef. Cui-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Cui: RFB-COPEX-23,01440-VALID-RFB-V5, CUI-AR-CERTIFICANDO-NET, 024
Validador: https://br.sic.gov.br/validador
CUI-FERNANDA LOBO DE PINHO 0155509282
Título: Suporte e apoio técnico contínuo
Localização: FORTALEZA-CE
Data: 2023/04/02 15:30:56-02:00
Estat: PDF, Edição: Versão: 1.2.1.2

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



FERNAND
A LOBO DE
PINHO:015
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA
Lobo de Pinho:01505603382
DN: CN=B, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF v3.0, OU=ICP-VALID, OU=RS, OU=AR, C=BR, CN=FERNANDA LOBO DE PINHO:01505603382
Razão: Este documento possui uma assinatura digitalizada em FORTALEZA-CE
Data: 2015.04.22 15:00:29-0300
Versão PDF Editor: Versão: 12.1.2

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

FERNAND
A LOBO DE
PINHO:015
05603382

Assinado eletronicamente pelo(a) FERNANDA LOBO DE PINHO 01505603382
Mód. Cert. Criciúma/Bras. - CUF
Secretaria de Receita Federal do Brasil
REB_CDUKRB e-CDF AJ. COFAC
VALIDAR PDF: CUFAR
CERTIFICANDO.NET, OU
Vide conferência, CUF
Mód. 1673800010 - CHA FERNANDA
LOBO DE PINHO 01505603382
Assinado em 2012.04.02 15:20:51-02:00
Data: 2012.04.02 15:20:51-02:00
Fonte: PDF Editor Versão: 12.1.2

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

FERNAND
A LOBO DE
PINHO:015
05603382

Emprego registrado por RRRA/MSA
LOGO DE PINHO: 015/05603382
NO CARTE. OBRIGADO! DUA
Suposta da Receita Federal do Brasil
SERÁ CONSIDERADO A3. OBRIGADO!
VALIDO POR 90 DIAS
DESCRIÇÃO DO NET, DUA
OBRIGADO! DUA
2023/07/07/10. CNH/FERNANDA
LOGO DE PINHO: 015/05603382
Ração: Du para este documento
Lançamento: 04/07/2023
Data: 2023/07/07 15:21:22/05/07

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Assinado digitalmente por FERNANDA
LOBO DE PINHO:150793382
NO: CN=FP, OU=Prefeitura, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS, OU=23, OU=AC
VALID FOR VA: OUBR
CERTIFICANDO.NET, OU=Validadores, OU=30310723300100, CN=FERNANDA
LOBO DE PINHO:150793382
Rua: Esplanada dos Governos
Localidade: FORTALEZA, CE
Data: 2023.04.22 19:31:12-03'00'
Email: fernanda.lobo@caninde.ce.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

Assinado digitalmente por FERNANDA
LOBO DE PINHO 0156503382
DN: CN=F, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPROF, OU=AC VALOR RFB VS, OU=AR CERTIFICADORA.NET, OU=Votado/eletor, OU=3031678600100, DN=FERNANDA
LOBO DE PINHO 0156503382
Título: Emissão e assinatura
documento: FORTALZANCE
Data: 2023.04.02 15:21:35.010
Fonte PDF: Epec Versão: 12.1.2

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FERNANDA
LOBO DE
PINHO:0150
5603382

Assinado digitalmente por FERNANDA
LOBO DE PINHO:01505603382
ND: CA81, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB, OU=CP, AL, OU=AC VALIO RFB V,
CN=AR CERTIFICADO.NET, CN=,
V=Assinatura, OU=001742600100,
CN=FERNANDA LOBO DE
PINHO:01505603382
Papel: Eu sou o autor desta documento
Local: FORTALEZA/CE
Data: 2022.04.02 15:51:00-03'02"
Foi Lido: 02/04/2022 15:51:00-03'02"

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação:1201.12.361.0052.2.073 - Manutenção da Secretaria da Educação, R\$ 132.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FERNAND
A LOBO DE
PINHO:015
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA
LOBO DE PINHO:01505603382
ND_CBR_CNPIC_Brazil_OU
Secretaria da Pessoa Física do Brasil
- RFB, OUF=SP e CPF=43, OUF=C
VALID RFB VS. OUF=AR
CERTIFICADO.NET, OU=V
Videoconferência, OU=V
331678302181, CN=FERNANDA
LOBO DE PINHO:01505603382
Emissão: 2025/04/22 18:32:05-03:00
Fonte: PDF Editor Versão: 12.1.2

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANINDÉ/CE, 02 de abril de 2025.

Antonio Cid Freitas Barros

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 07.963.259/0001-87
ANTONIO CID FREITAS BARROS
Responsável legal da CONTRATANTE

FERNANDA
LOBO DE
PINHO:0150560
3382

METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA
CNPJ/MF Nº 21.982.044/0001-34
FERNANDA LOBO DE PINHO

Assinado digitalmente por FERNANDA LOBO DE
PINHO:01505603382
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR
CERTIFICANCO.NET, OU=Videoconferencia, OU=
30316782050100, CN=FERNANDA LOBO DE
PINHO:01505603382
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: FORTALEZA/CE
Data: 2025.04.02 15:32:38-03'00"
Font: PDF Editor Versão: 12.1.2

581
0

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Iher de Assis
934.480.823 - 68
2. Luís Gabriel Abreu Lima
070.979.763 - 06

**FERNAND
A LOBO
DE
PINHO:01
505603382**

Assinado digitalmente por
FERNANDA LOBO DE
PINHO:01505603382
MO: CBR, OeICP-Brasil, OU= Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-SCP/A3, CN= GUNAC VALDO RES VS, OU= AR CERTIFICANDO.NET, OU= Videconferencia, OU= 2016185000108, CN= FERNANDA LOBO DE PINHO:01505603382
Razão: Ela sou o autor deste documento
Localização: PORTALEZA/CE
Data: 2025.04.08 15:00:48-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2